



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

a) Projeto de Lei nº 057/2023: Concede incentivos à empresa HILDEMAR ROSA ME (JH METALURGICA) visando sua instalação junto a Incubadora Empresarial de Passa Sete e dá outras providências.

b) Projeto de Lei nº 058/2023: Concede incentivos à empresa MATEUS HENKES VITORINO (J2M MOVEIS PLANEJADOS) visando sua instalação junto a Incubadora Empresarial de Passa Sete e dá outras providências.

PARECER

a) Projeto de Lei nº 05/2023

Trata-se de projetos de lei que visa a concessão de incentivos à empresa HILDOMAR ROSA ME, (JH METALURGICA) - CNPJ nº 44.734.855/0001-11, estabelecida à Rua Taipinha, nº 36, nesta cidade de Passa Sete/RS, visando exercer regularmente suas atividades junto a Incubadora Empresarial de Passa Sete, gerando, assim, novas fontes de emprego e renda, além de incremento nos retornos fiscais ao Município.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

O projeto de lei foi redigido de acordo com as leis municipais vigentes, especialmente a lei nº 631/2006 e lei 277/2001.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única. República Federativa do Brasil Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete.

a) Projeto de Lei nº 058/2023

Trata-se de projetos de lei que visa a concessão de incentivos à empresa MATEUS HENKES VITORINO (J2M MOVEIS PLANEJADOS), CNPJ nº 47.120.341/0001-64, estabelecida na Localidade de Linha Quinca, s/nº, Município de Sobradinho/RS, visando exercer regularmente suas atividades junto a Incubadora Empresarial de Passa Sete, gerando, assim, novas fontes de emprego e renda, além de incremento nos retornos fiscais ao Município.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

O projeto de lei foi redigido de acordo com as leis municipais vigentes, especialmente a lei nº 631/2006 e lei 277/2001.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única. República Federativa do Brasil Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 04 de setembro de 2023.

Flávio Junior Ilha

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

Alexandre Luiz Gonçalves

Vice-Presidente da Comissão

Gean Mateus Quoos

Vereador Membro da Comissão